



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

“UM NOVO TEMPO DEUS TEM PARA NÓS”

Lei Nº 102/2010 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

CRIA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Galiléia, cuja organização e atribuições estão definidas nesta Lei.

TÍTULO I DAS FUNÇÕES E COMPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES

Art. 2º. – A Procuradoria Geral do Município de Galiléia é o órgão que representará a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como judicialmente e extra-judicialmente.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município cabem as atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Administração direta, autárquica e fundacional do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. – A Procuradoria Geral do Município compreende:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procurador Geral Adjunto do Município;
- III – Consultor Jurídico e Defensor do Município;
- IV – Coordenador do Setor de Apoio Jurídico;
- V – Supervisor de serviço;
- VI – Auxiliar Administrativo;
- VII – Digitador;
- VIII – Agente Administrativo;
- IX – Auxiliar Administrativo I e
- X – Auxiliar de Serviços Gerais.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Ary Machado, 599, centro Galiléia, Estado de Minas Gerais. F: (33) 3244 -1488



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

“UM NOVO TEMPO DEUS TEM PARA NÓS”

Art. 4º. – A Procuradoria Geral do Município tem como Chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração do Sr. Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de bacharel em Ciência Jurídica, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber Jurídico com militância de pelo menos 02 (dois) anos na advocacia e de reputação ilibada.

1º. – O Procurador Geral do Município é o mais elevado cargo de Assessoramento Jurídico da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

2º - Todos os atos de assessoramento elaborados pelos servidores da Procuradoria, por solicitação do Chefe do Executivo, e dos setores da administração Municipal, fundações e autarquias, deverá ter o visto do Procurador Geral, ou seu substituto em caso de ausência ou impedimento.

3º. – O Procurador Geral do Município será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Procurador Geral Adjunto do Município, que se dará mediante ato de designação do Procurador Chefe.

Art. 5º. – São atribuições do Procurador Geral do Município;

I – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

II – Despachar com o Prefeito Municipal;

III – Representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

IV – Defender e propor ações Judiciais de direito ou interesse do Município, órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive nas hipóteses do Mandado de Segurança “Hábeas Datas” e “Hábeas Corpus” impetrados contra ato ou omissão de autoridade Municipal;

V – Desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

VI – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos;

VII – Fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidade da administração municipal;

VIII – Unificar, garantindo a correta aplicação das Leis, prevenir e dirimir as controvérsias que porventura surgir nos pareceres Jurídicos; de Consultores e Defensores do Município, cujos pareceres deverão constar a aprovação do Procurador Geral do Município;

IX – Orientar sindicâncias, inquéritos, avaliação de desempenho dos servidores e processos administrativos.

CAPÍTULO II

DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

Art. 6º. – O Procurador Geral Adjunto do Município, será indicado pelo Procurador Geral do Município, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de bacharel em ciência Jurídica, inscrito na Ordem dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

“UM NOVO TEMPO DEUS TEM PARA NÓS”

Advogados do Brasil, de notável saber Jurídico com militância de, pelo menos 02 (dois) anos na advocacia, e de reputação ilibada.

Art. 7º. – São atribuições do Procurador Geral Adjunto do Município:

I – Substituir o Procurador Geral do Município, nas suas ausências e impedimentos, observado o citado no artigo 5º. e seus incisos;

II – Assessorar os Secretários Municipais, Diretores e Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

III – Demais atribuições do Advogado Geral do Município.

CAPÍTULO III

DO CONSULTOR JURÍDICO E DEFENSOR DO MUNICÍPIO

Art. 8º. – O Consultor Jurídico e Defensor do Município será indicado pelo Procurador Geral do Município, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de bacharel em ciências jurídicas, inscrito na Ordem do Advogados do Brasil, de notável saber jurídico, com pelo menos 02 (dois) anos de militância na advocacia, e de reputação ilibada.

Art. 9º. – São atribuições do Consultor Jurídico e Defensor do Município:

I – Emitir pareceres em processos administrativos, Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo ou não;

II – Defender e propor ações, que tiver como réu ou autor a Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município;

III – Desistir, transigir, acordar, e firmar compromissos nas ações de interesse do município, nos termos da legislação, quando estabelecido pelo Procurador Geral do Município;

IV – Promover a cobrança Judicial de créditos do Município, mediante substabelecimento do Procurador Geral do Município;

V – A critério do Procurador Geral do Município, o Consultor Jurídico do Município poderá prestar assistência jurídica, a qualquer órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município;

VI – Assessorar ao Executivo na elaboração de ante-projeto de Lei, Decretos e demais atos normativos, de iniciativa do Executivo.

VII- Executar os serviços designados ao Setor da Procuradoria, conforme ordem estabelecida pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO III

TÍTULO I

DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 10 – Fica extinto o seguintes cargos de provimento em comissão existente na Administração Direta do Município:

A) 01 (um) cargo de Procurador Jurídico do anexo IV da Lei 08/95;

Art. 11 – Para atender a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, prevista nesta Lei, ficam criados no quadro do funcionalismo do Município, os seguintes cargos de provimento em comissão.

I – Procurador Geral do Município – 01 (um) cargo;

II – Procurador Geral Adjunto do Município 01 (um) cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

“UM NOVO TEMPO DEUS TEM PARA NÓS”

III – Consultor Jurídico e Defensor do Município – 04 (quatro) cargos;

IV – Coordenador do Setor de Apoio Jurídico – 01 (um) cargo.

V- Supervisor de Serviço – 02 (dois) cargo

DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 12 – Para atender a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município ficam criados no quadro de funcionalismo do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Auxiliar Administrativo – 01 (um) cargo;

II – Digitador – 02 (dois) cargos;

III – Agente Administrativo – 01 (um) cargo;

IV – Auxiliar Administrativo I 02 (dois) cargos;

V – Auxiliar de Serviços Gerais – 01 (um) cargo.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

DO SETOR DE APOIO JURÍDICO

Art. 18 – O Coordenador do Setor de Apoio Jurídico será indicado pelo Procurador Geral do Município deverá estar cursando direito, com carteira de estagiário, ou concluído o curso de bacharel em direito, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 19 – Ao Setor de Apoio Jurídico compete:

I – Receber, abrir, preparar, analisar e distribuir a correspondência da Procuradoria Geral do Município;

II – Controlar a agenda Judiciária do Procurador Geral;

III – Redigir toda a correspondência oficial da Procuradoria Geral do Município, constituída de ofícios, cartas, memorandos, relatórios, bem como mantê-los organizados e registrados;

IV – Manter organizada a correspondência recebida e cópias das correspondências expedidas pela Procuradoria Geral;

V – Controlar o andamento dos Processos Administrativos em tramitação na Procuradoria Geral do Município, levando ao conhecimento do Procurador Geral informação e despacho;

VI – Manter o controle e operação do FAX, Computador e outros equipamentos sob sua guarda;

VII – Pesquisar Leis, Jurisprudências, Acórdãos, Decretos, Regulamentos e outros documentos, encaminhando-os para conhecimento do Procurador Geral do Município, Consultores e Defensores do Município, mantendo-os arquivados de forma organizada;

VIII – Representar administrativamente as tarefas desempenhadas por funcionários da Procuradoria Geral do Município;

IX – Auxiliar os Consultores e Defensores Jurídicos do Município, no desempenho de suas tarefas;

X – Acompanhar e manter em dia todas as Ações existentes, onde o Município atua como autor ou réu;

XI – Executar tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

“UM NOVO TEMPO DEUS TEM PARA NÓS”

Art. 20- Supervisor de Serviço, será indicado pelo Procurador Jurídico, nomeado pelo Prefeito, com formação de 1º grau acima, e auxiliará nos serviços do Coordenador Jurídico, com Chefia do Serviço.

Art. 21 – Todos os serviços Jurídicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, ficarão subordinados à Procuradoria Geral do Município.

Art. 22 – A remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão, ora criados é a definida pelo ANEXO I da Lei de Plano de Cargos e Salários do Município, da qual é parte integrante.

Art. 23 – A remuneração dos cargos de provimento efetivos, de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Administrativo I, Digitador e Auxiliar de Serviços Gerais, será a mesma estabelecida no anexo II do Plano de Cargos do Município da qual é parte integrante.

Art. 24 – A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de provimento em comissão, de Procurador Geral do Município, do Procurador Geral Adjunto do Município e do Consultor Jurídico do Município e Advogado, será de 20 horas semanais.

Art. 25 – Com a criação da Procuradoria Geral do Município, o Executivo Municipal no prazo máximo de 30 dias disponibilizará o espaço físico climatizado e recursos financeiros para as instalações, mobiliário, equipamentos como computadores, impressoras, internet, telefone, fax, copiadora, câmara fotográfica e os servidores para o funcionamento do referido órgão.

Art 26 - Os efeitos da presente Lei retroage a data de 15 de julho de 2010.

Art. 27 – Fica autorizada suplementação no orçamento caso, necessário de até 10% para as referidas despesas.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 19 de novembro de 2010.


ROMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



